



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.176

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 44, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 1 990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo a que alude o artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1 990, que disciplina a contratação e o consequente preenchimento de cargos públicos, de 28 de fevereiro, para até o dia 31 de maio de 1 991.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo a que se refere o artigo, será apenas e tão somente para o corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 22 de março de 1 991.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal